



Adm. 2013/2016
Construindo uma
Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.815, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Inclui meta e objetivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, no Plano Plurianual e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial até a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 1.792, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2013, a seguinte meta e objetivo:

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no Programa Melhorias e Qualidade no Sistema Municipal de Saúde, constante do Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.719, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013, a seguinte ação, com as respectivas metas físicas e financeiras:

- Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, ao Orçamento vigente, até o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com a classificação orçamentária a seguir, para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

ÓRGÃO	02	Poder Executivo
ENTIDADE	01	Prefeitura Municipal de Indianópolis
UNIDADE	04	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUB-FUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0931	Saúde Geral
ATIVIDADE	2909	CISTM - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
ELEMENTO	3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público

Art. 4º Servirão de recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02	Poder Executivo
ENTIDADE	01	Prefeitura Municipal de Indianópolis
UNIDADE	04	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUB-FUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	1001	Melhorias e Qualidade no Sistema Público
ATIVIDADE	2018	Atividades desenvolvidas através da Atenção Básica de Saúde
ELEMENTO	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de outubro de 2013.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal